

ID: 5891D4B6CFE64



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



Portaria nº 013/2025

Coivaras – PI, 13 de janeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais emanadas no que estabelece o Art. 68. VI e XIII, c/c com o Art. 83 II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I – NOMEAR, para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, do município de Coivaras, Estado do Piauí, o Sr. MARLON NOGUEIRA SOUSA, inscrito no CPF sob nº 888.003.933-49.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 02.01, revogando-se as disposições em contrário.

III – Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Comunique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

João da Cruz Mourão  
Prefeito Municipal de Coivaras / PI



c) representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

O valor constante da CLÁUSULA SEGUNDA, letra "c", será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO**

Fica autorizado o Banco do Brasil, a debitar mensalmente e sucessivamente na conta do ICMS desse município, agência nº 0609-2, conta corrente nº 17313-4, ou outra conta que vier a substituí-la, o valor constante no presente convênio conforme a Cláusula Segunda, letra "c", em favor da Associação Piauiense de Municípios – APPM, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 65891-X, Banco do Brasil, nos termos do convênio de débito automático nº 04086.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

**CLÁUSULA OITAVAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro, de conformidade com as normas estatutárias desta entidade.

ID: 4BB1F512DF184



TERMO DE FILIAÇÃO Nº 207/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de SEBASTIÃO BARROS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.805/0001-59, com sede na Av Principal S/N, Centro, em SEBASTIÃO BARROS-PI, neste ato representado pelo prefeito Sr. PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, doravante denominado MUNICÍPIO; e a Associação Piauiense de Municípios – APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede situada na Avenida Pedro Freitas nº 2000, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominada APPM, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e bem como da Legislação aplicável ao caso:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios – APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DO MUNICÍPIO:**

- custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços, ou outra transferência no que couber.
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- repassar mensalmente a importância equivalente a **R\$ 2.895,41 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**, diretamente creditado em conta específica da APPM, a partir do mês de janeiro de 2025.

**II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:**

- cumprir os objetivos estatutários;
- fornecer consultoria pública ao MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2025.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340  
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de SEBASTIÃO BARROS

LAELIA MENDES DE CARVALHO:96011181368  
81368  
Secretário Municipal de Finanças de SEBASTIÃO BARROS

ANTONIEL DE SOUSA SILVA:66096677304  
ANTONIEL DE SOUSA SILVA  
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_